

InfoCEDI



JUNHO 2008

N.º 5

BOLETIM DO CENTRO DE ESTUDOS E DOCUMENTAÇÃO SOBRE A INFÂNCIA DO INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA

"(...) 3. O tráfico de seres humanos constitui uma grave violação dos direitos humanos fundamentais e da dignidade humana e implica práticas cruéis, como a exploração e manipulação de pessoas vulneráveis, bem como a utilização de violência, ameaças, servidão por dívidas e coacção.

4. O protocolo adicional da Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, para prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, em particular de mulheres e crianças, representa um passo decisivo na via da cooperação internacional neste domínio.

5. As crianças são mais vulneráveis e, por conseguinte, correm maior risco de se tornar vítimas de tráfico(...)".

(2002/629/JAI)

Sobre CRIANÇAS EXPLORADAS SEXUALMENTE

definimos cinco conceitos, com base nas Directrizes da União Europeia para combate à exploração sexual de crianças e à pornografia infantil, segundo a Decisão-Quadro do Conselho de 22 de Dezembro de 2003 relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil.

Exploração sexual

- Envolvimento em actividades sexuais com uma criança com idade inferior à do consentimento.
- Envolvimento em actividades sexuais com uma criança com idade superior à do consentimento, em que:
 - 1. É feito uso de coacção, força ou ameaças
 - É usado dinheiro ou outra forma de remuneração ou consideração como forma de pagamento em troca do envolvimento da criança em actividades sexuais ou
 - O abuso é feito aproveitando-se de uma reconhecida posição de confiança, autoridade ou influência em relação à criança, independentemente de ocorrer dentro do contexto familiar ou fora dele.

Prostituição Infantil

Coagir ou recrutar uma criança para a prática da prostituição, obtendo dividendos disso ou explorando uma criança para tal propósito.

Pornografia Infantil

- A produção, distribuição, disseminação, transmissão, fornecimento, disponibilização, aquisição e posse de pornografia infantil.
- Pornografia infantil designa o material pornográfico que visualmente descreve ou representa:
 - Uma criança real envolvida ou comprometida numa conduta sexual explícita, incluindo exibição lasciva das partes genitais ou da região púbica da criança
 - 2. Uma pessoa real que aparenta ser uma criança envolvida ou

- comprometida na conduta supra mencionada ou
- Imagens realistas de uma criança não existente envolvida ou comprometida na conduta supramencionada

Tendo em consideração que a seguinte conduta deve ser excluída:

- 1. Pornografia infantil em que uma pessoa real parece ser uma criança mas de facto tem 18 anos ou mais, no momento do acto;
- 2. Pornografia infantil no caso da produção e posse de imagens de crianças que tenham atingido a idade do consentimento sejam produzidas e mantidas com o sua autorização e unicamente para o seu uso privado. Mesmo se o consentimento tiver sido obtido, isso não será considerado válido, se, por exemplo a idade superior, maturidade, posição, estatuto, experiência ou a dependência da vítima em relação ao agressor tenham sido utilizados para obter o consentimento.
- 3. Pornografia infantil que consista em imagens realistas de uma criança não existente em que é estabelecido que o material pornográfico é produzido e possuído pelo produtor unicamente para o seu uso privado, com a ressalva de que nenhum material pornográfico envolvendo uma criança ou uma pessoa real que pareça ser uma criança tenha sido usado para a sua produção, e que seja claro que o acto não envolve risco de disseminação do material.

Turismo Sexual

- Envolvimento em actividades sexuais com uma criança com idade inferior
 à do consentimento em outro país que não seja o de origem do agressor.
- Envolvimento em actividades sexuais com uma criança com idade superior à do consentimento em outro país que não seja o de origem do agressor e em que:
 - 1. É feito uso de coacção, força ou ameaças
 - É usado dinheiro ou outra forma de remuneração ou consideração como forma de pagamento em troca do envolvimento da criança em actividades sexuais ou
 - O abuso é feito aproveitando-se de uma reconhecida posição de confiança, autoridade ou influência em relação à criança, independentemente de ocorrer dentro do contexto familiar ou fora dele.

Tráfico de Crianças (Exploração Sexual)

O recrutamento, transporte, transferência, abrigo e subsequente recepção duma criança (que tenha sido abandonada ou não), incluindo a troca ou a transferência do controle dessa criança com o propósito da exploração da prostituição por outrém ou outras formas de exploração sexual, incluindo pornografia.

"(...)Artigo 1. ° Os Estados Partes deverão proibir a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil, conforme disposto no presente Protocolo. Artigo 2.º Para os efeitos do presente Protocolo: a) Venda de crianças designa qualquer acto ou transacção pelo qual uma criança é transferida por qualquer pessoa ou grupo de pessoas para outra pessoa ou grupo contra remuneração ou qualquer outra retribuição; b) Prostituição infantil designa a utilização de uma criança em actividades sexuais contra remuneração ou qualquer outra retribuição;

c) Pornografia infantil
designa qualquer
representação, por qualquer
meio, de uma criança no
desempenho de actividades
sexuais explícitas reais ou
simuladas ou qualquer
representação dos órgãos
sexuais de uma criança para
fins predominantemente
sexuais. (...)".

(DL n.º14/2003, de 5 de Marco.)

No Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil (Decreto do Presidente da República 14/2003+Resolução da Assembleia da República nº 16/2003) também se encontram definições de conceitos relativos a exploração sexual de menores.

Disponível on-line »

Sobre CRIANÇAS EXPLORADAS SEXUALMENTE recomendamos

O <u>Centro Internacional para as Crianças Desaparecidas e Exploradas</u> procedeu a uma investigação sobre a legislação em vigor relativamente à pornografia infantil nos 184 países membros da <u>Interpol</u>, para obter uma melhor compreensão da legislação actual e para avaliar a importância atribuída ao problema a nível dos programas políticos nacionais.

Em particular, procurou estabelecer se existe uma legislação nacional:

- 1. focando especificamente a pornografia infantil;
- 2. fornecendo uma definição da pornografia infantil;
- 3. criminalizando expressamente os delitos assistidos por computador;
- 4. criminalizando a posse de pornografia infantil, independentemente da intenção de a difundir; e
- 5. exigindo que os Fornecedores de Acesso à Internet (FAI) assinalem os casos suspeitos de pornografia infantil à polícia ou a outro organismo competente.

Deste trabalho resultou o documento **Pornografia Infantil: Exame da Legislação-Tipo à Escala Mundial 2006**.

Disponível on-line em Inglês»

Se desejar consultar este documento em português, pode solicitá-lo ao nosso Serviço de Documentação.

"O material pornográfico infantil pode ser produzido para comercializar, onde os registos formam cenas destinadas aos gostos de uma determinada faixa de agressores sexuais de crianças. Estes usarão este material ou somente para consumo privado doméstico, onde os registos se destinam ao consumo exclusivo do seu proprietário; ou para voltar a comercializar, vendendo-o a outros agressores. Os materiais produzidos, geralmente, reflectem os gostos específicos e as experiências sexuais reais tidas com crianças ao longo da vida de auem os produz. A tendência é a de ir adquirindo cada vez mais, por compra ou troca, aumentando um acervo secreto. Esta tendência fomenta a existência de cumplicidades e de redes organizadas de agressores, que vão criando cópias e cópias de novos materiais lançados por algum dos que se encontram em contacto".

(APAV, 2002)

A <u>Associação Portuguesa De Apoio À Vítima</u> (APAV) editou em 2002 o **Manual** Core para o Atendimento de Crianças Vítimas de Violência

Sexual. Constituir-se como contributo válido para a padronização de um código de boa prática dos profissionais que directa ou indirectamente entram em contacto com crianças vítimas de violência sexual. Foi co-financiado pela Comissão Europeia no âmbito do <u>Programa STOP II</u> – Prevenção e combate ao tráfico de seres humanos e todas as formas de exploração sexual. Trata as várias formas de abuso sexual como a pedofilia, o incesto, a pornografia e a prostituição infantil, o tráfico de crianças para exploração sexual e o turismo sexual infantil. Define as características do agressor sexual e das redes de tráfico.

Manual Core, Parte I – Compreender »

Manual Core, Parte II – Proceder »

A APAV fornece igualmente dados estatísticos sobre **Crianças Vítimas de Crime** em Portugal referentes aos anos de 2001 a 2006 e ao 1.º semestre de 2007. Inclui valores sobre a prostituição de menores, lenocínio e tráfico de menores.

Disponível on-line »

A <u>International Save the Children Alliance</u>, com sede no Reino Unido, defende os Direitos das Crianças em mais de 120 países. Sobre crianças exploradas sexualmente, divulga os seguintes documentos:

 Visible Evidence - Forgotten Children, que foca o abuso sexual para a produção de imagens em fotografia ou vídeo a difundir na Internet.

Parte 1 (2006), <u>Disponível on-line</u> »
Parte 2 (2007), <u>Disponível on-line</u> »

 Child Pornography on the Internet: legislation, policies and practices in six selected countries (2004). Os países estudados são a Dinamarca, a Finlândia, a Islândia, Itália, Noruega e Suécia.

Disponível on-line »

"...the technological revolution victimises children in new ways. Abuse can be viewed live online and the viewer can give interactive instructions directly to the abuser in another country on how the abuse of the child should be carried out".

(Save the Children, 2007)

"Those who pursue their interest in child pornography with computers fall into the three general categories:

1. SITUATIONAL

OFFENDERS, who may be

- a "normal" adolescent/ adult. This is a typical adolescent searching for pornography or a curious adult with newly found access to pornography.
- morally indiscriminate.

 This is a power/angermotivated sex offender with
 a history of violent
 offenses.
- profiteers. These are
 profit-motivated criminals
 trying to make easy money.
 Situational offenders'
 behavior tends to be less
 long-term, persistent, or
 predictable than that of the
 preferential offender."

 Child Pornography & Internet-related Sexual Exploitation, um estudo de 2004 sobre o problema do abuso sexual a crianças na sua relação com a Internet, segundo a perspectiva dos Direitos da Criança. Inclui recomendações para combater o fenómeno da pornografia infantil.

Disponível on-line »

A <u>National Center for Missing & Exploited Children</u>, organização Norte-Americana, apresenta vários documentos sobre esta problemática:

Child-Pornography Possessors

Apresenta os resultados de um estudo de 2005 sobre os possuidores de pornografia infantil na Internet que foram detidos pela polícia, as características destes criminosos, os crimes por eles cometidos e suas vítimas.

Disponível on-line »

 Internet Sex Crimes Against Minors: The Response of Law Enforcement, de 2003.

Disponível on-line »

Child Molesters: A Behavioral Analysis

Produzido em 2001, em conjunto com o FBI, este livro oferece orientações às autoridades policiais responsáveis pela investigação de casos de crianças exploradas sexualmente.

Disponível on-line »

 Child Pornography: The Criminal-Justice-System Response

Esta publicação de 2001 dá um retrato abrangente deste problema quer nos Estados Unidos quer ao nível da Comunidade Europeia.

Disponível on-line »

"2. PREFERENTIAL

OFFENDERS, who may be

- a pedophile. This is an offender with a preference for young children.
- sexually indiscriminate.

 This is an offender with a wide variety of deviant sexual interests.
- latent. These are individuals with potentially illegal but latent sexual preferences who have been emboldened by online technology.

(...)

- 3. MISCELLANEOUS
 "OFFENDERS", who may be
- media reporters with a misguided belief that they can lawfully obtain or transmit child pornography as part of a news investigation
- pranksters who disseminate false or incriminating information to embarrass their targets
- older "boyfriends" in their late teens or early twenties who attempt to sexually interact with adolescents or
- overzealous or concerned individuals who conduct their own investigations."

(NCMEC, 2001)

 Prostitution of Children and Child-Sex Tourism: An Analysis of Domestic and International Responses, de 1999.

Disponível on-line »

Children Traumatized in Sex Rings

Este manual é de 1988 e foi desenvolvido pela **NCMEC** em articulação com a **University of Pennsylvania School of Nursing**. Oferece orientações para os profissionais que contactam com crianças vítimas de exploração sexual. Inclui um guia de avaliação do estado físico e mental da vítima, métodos de entrevista e inclusivamente os desenhos das crianças que participaram no estudo.

Disponível on-line »

Caso queira denunciar uma situação de exploração sexual de crianças contacte o Serviço de Atendimento SOS-Criança:

Telefone: 217931617 - 800202651

E-mail: soscrianca@net.sapo.pt

Apartado 1582 –1056-001 LISBOA

Websites sobre o tema

Stop Child Porno.be	Child Focus
National Center for Missing & Exploited Children: Sexual Exploitation of Children	<u>Childoscope</u>
Missing Children Europe (European	International Centre for Missing &
Federation for Missing and Sexually	Exploited Children: Global Campaign
Exploited Children)	Against Child Pornography
APAV-Apoio a Crianças Vítimas de Crime	FBI Crimes Against Children Program

Seminários/Conferências/Congressos

2ª Conferência Internacional de Psicologia Comunitária - Construindo Comunidades Participativas, Empowering e Diversas.

Organização: Instituto Superior de Psicologia Aplicada. Data: 4 a 6 de Junho de 2008; Local: Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian. Mais aqui»

Conferência Internacional - "Pensar e Agir: Práticas para a Inclusão de Crianças e Jovens de Territórios Vulneráveis"

Data: 19 de Junho de 2008; Local: Lisboa, Centro de Congressos de Lisboa. Mais aqui»

Violência na escola e Políticas Públicas. A Violência na Escola: uma Violência em contexto?

Data: 23 a 25 de Junho de 2008; Local: Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

O IAC participa na Comissão Organizadora desta 4ª Conferência Mundial cujo objectivo é reflectir sobre o problema mundial que é a violência nas escolas, tanto a nível nacional como internacional, de forma a permitir compreender as suas formas, causas e consequências, mas também a permitir implementar estratégias de prevenção e intervenção eficazes. Mais aqui» E aqui»

Se não estiver interessado em receber esta *newsletter* ou se desejar efectuar qualquer pedido relacionado com a mesma envie-nos uma mensagem para iaccdi@netcabo.pt.

Instituto de Apoio à Criança

Centro de Estudos e Documentação sobre a Infância Largo da Memória, 14 www.iacrianca.pt

Telefone 213617884

Fax 213617889

E-mail iaccdi@netcabo.pt

Centro de Documentação – de 2ª a 6ª feira, entre as 9.00 e as 16.00h, mediante marcação.